



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2020.03.02.01
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2020SRP.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **Município de Lavras da Mangabeira/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monsenhor Meceno, nº 78 – Centro – CEP: 63.300-000, Lavras da Mangabeira/CE, Ceará, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ Nº. 07.609.621/0001-16, neste ato representada pela respectiva, Sra. Luana Alencar Ricarte, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2020SRP**, com a homologação datada de 27/02/2020, **RESOLVE** registrar os preços da empresa signatária, conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2020SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 03/2017 de 10 de janeiro de 2017, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02 E DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata de registro de preços a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FILTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2020SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE)** meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas detentoras dos preços registrados e representantes legais, encontram-se elencados nos anexos II e III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços **POR LOTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **01 (um)** dia, a contar da expedição da ordem de produtos no local indicado pela Secretaria Municipal Solicitante, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratos, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de produtos, emitida pela Administração Municipal, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da **CONTRATADA**, o endereço e o prazo de execução.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Lavras da Mangabeira/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de produtos será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Lavras da Mangabeira/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o detentor do preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de produtos, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O pagamento será realizado, quando regularmente solicitados os produtos pelo Município de Lavras da Mangabeira/CE, na proporção da entregados produtos solicitados, segundo as ordens de produtos expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da entregados produtos a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Lavras da Mangabeira/CE – Secretaria Municipal Gestora.

8.3. O Município de Lavras da Mangabeira/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Lavras da Mangabeira/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

8.4. REAJUSTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irreajustáveis

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entregado ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de produtos, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Lavras da Mangabeira/CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Lavras da Mangabeira/CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de acordo com o Decreto Municipal Nº. 03/2017 de 10 de janeiro de 2017.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Lavras da Mangabeira/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

9.1.1. Assinar e devolver a ordem de produtos ao Município de Lavras da Mangabeira/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

9.1.2. Executar os produtos licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de produtos, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entregue contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Lavras da Mangabeira/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entregue contrato.

9.1.3. Executar o objeto, conforme estabelecido na presente Ata, e no edital da licitação, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas nesta Ata e na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na entregados serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entregados produtos.

9.1.6. Utilizar, na entregados produtos, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

9.1.7. Manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos produtos, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

9.1.8. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da entregados produtos em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Lavras da Mangabeira/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Lavras da Mangabeira/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na entregue serviço, desde



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Lavras da Mangabeira/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao prestador, o valor correspondente.

9.2.1. O prestador detentor do registro autoriza o Município de Lavras da Mangabeira/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Lavras da Mangabeira/CE não eximirá o prestador das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. A falta de materiais, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má entrega ou entrega dos produtos objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser prestados os produtos, se for o caso.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local dos produtos desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº 03/2017 de 10 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da entregados produtos decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

13.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE:

- a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

- c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de produtos ou contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

13.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Lavras da Mangabeira/CE ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Lavras da Mangabeira/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente ordem de produtos já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador dos produtos, relativas ao item.

13.7. Caso o Município de Lavras da Mangabeira/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua entrega/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do prestador dos produtos, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o prestador dos produtos ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Lavras da Mangabeira/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedoros do Município de Lavras da Mangabeira/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta de preços;
- c) Fraudar na entrega da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto solicitado, contados do recebimento da ordem de produtos no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos produtos, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos produtos;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da prestação dos produtos, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de produtos, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de entrega fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 05 (cinco) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Lavras da Mangabeira/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Lavras da Mangabeira/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.6. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da SECRETARIA requisitante, à época da expedição das competentes ordens de produtos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de pregão que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas POR LOTE.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Lavras da Mangabeira/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir os produtos prestados a Administração.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

17.4. A CONTRATADA, na entregados produtos, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da entrega deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, EM 02 DE MARÇO DE 2020.

MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE
CNPJ Nº 07.609.621/0001-16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA ALENCAR RICARTE
ÓRGÃO GERENCIADOR

Francisco Alexandre R. Machado
NPM COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ 10.437.790/0001-20
FRANCISCO ALEXANDRE RODRIGUES MACHADO
CPF 027.065.283-38
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

DE ACORDO, OS SEGUINTE ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

[Assinatura]
FRANCISCO HÉLIO SARMENTO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESEMPESAS DA
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

[Assinatura]
ANTÔNIA VILALVA MARTINS MACÊDO
ORDENADORA DE DESEMPESAS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

[Assinatura]
JORGE JANILDO DUARTE GABRIEL
ORDENADOR DE DESEMPESAS DA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2020.03.02.01

UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE: LUANA ALENCAR RICARTE

ÓRGÃO PARTICIPANTE

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ANTÔNIA VILALVA MARTINS MACÊDO

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: JORGE JANILDO DUARTE GABRIEL

4. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL: FRANCISCO HÉLIO SARMENTO DE OLIVEIRA



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2020.03.02.01

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS DETENTORES DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL: NPM COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ Nº.: 10.437.790/0001-20

ENDEREÇO: BR 230, KM 38, ALEM RIO, CEP 63.300-000, LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

TELEFONE: 88 3536-1050

REPRESENTANTE: FRANCISCO ALEXANDRE RODRIGUES MACHADO

RG Nº.: 99029139480

CPF Nº.: 027.065.283-38



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2020.03.02.01

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, E EMPRESAS FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2020.03.02.01, celebrada entre o Município de Lavras da Mangabeira/CE, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e as empresas cujos preços estão a seguir registrados POR LOTE.

RAZÃO SOCIAL: NPM COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ Nº.: 10.437.790/0001-20

SECRETARIA DE SAÚDE - FILTRO DE AR							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DE VEÍCULOS	MARCA	UND	QTD	VAL UNIT	VAL TOTAL
1	NOVO GOL ANO 2018/2018	3	TECFIL	UND	33	R\$43,55	R\$1.437,15
2	FORD KA ANO 2018/2018	2	TECFIL	UND	22	R\$55,95	R\$1.230,90
3	CITROEN BERLINGO ANO 2018/2018	1	TECFIL	UND	11	R\$31,75	R\$349,25
4	FIORINO ANO 2018 E 2019	2	TECFIL	UND	22	R\$25,75	R\$566,50
5	FIAT TORO ANO 2018/2019	1	TECFIL	UND	11	R\$37,70	R\$414,70
6	FIAT STRADA ANO 2019	2	TECFIL	UND	22	R\$36,70	R\$807,40
7	VAN SPRINTER 415 CDI ANO 2019	1	TECFIL	UND	11	R\$105,75	R\$1.163,25
8	MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ ANO 2018/2019	1	TECFIL	UND	11	R\$89,10	R\$980,10
9	FIAT DUCATO MULTI ANO 2008/2008	1	TECFIL	UND	11	R\$57,50	R\$632,50
10	MONTANA 2016/2017	3	TECFIL	UND	33	R\$20,20	R\$666,60
11	GOL 1.0 G IV 2013/2014	2	TECFIL	UND	22	R\$20,20	R\$444,40
12	SAVEIRO 2013/2014	1	TECFIL	UND	11	R\$20,20	R\$222,20
13	MICRO ONIBUS VW PIA URBANO 2015/2015	1	TECFIL	UND	11	R\$78,95	R\$868,45
14	FIAT MOBI 2019/2019	2	TECFIL	UND	22	R\$45,00	R\$990,00
TOTAL							R\$10.773,40

SECRETARIA DE SAÚDE - FILTRO DE COMBUSTIVEL							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DE VEÍCULOS	MARCA	UND	QTD	VAL UNIT	VAL TOTAL
15	NOVO GOL	3	TECFIL	UND	33	R\$21,90	R\$722,70
16	FORD KA	2	TECFIL	UND	22	R\$21,90	R\$481,80
17	CITROEN BERLINGO	1	TECFIL	UND	11	R\$21,90	R\$240,90
18	FIORINO	2	TECFIL	UND	22	R\$21,90	R\$481,80
19	FIAT TORO	1	TECFIL	UND	11	R\$129,55	R\$1.425,05
20	FIAT STRADA	2	TECFIL	UND	22	R\$21,90	R\$481,80
21	VAN SPRINTER	1	TECFIL	UND	11	R\$261,40	R\$2.875,40
22	MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ ANO 2018/2019	1	TECFIL	UND	11	R\$60,40	R\$664,40
23	FIAT DUCATO MULTI ANO 2008/2008	1	TECFIL	UND	11	R\$60,50	R\$665,50
24	MONTANA 2016/2017	3	TECFIL	UND	33	R\$21,90	R\$722,70
25	GOL 1.0 G IV 2013/2014	2	TECFIL	UND	22	R\$21,90	R\$481,80
26	SAVEIRO 2013/2014	1	TECFIL	UND	11	R\$21,90	R\$240,90
27	MICRO ONIBUS VW PIA URBANO 2015/2015	1	TECFIL	UND	11	R\$127,99	R\$1.407,89
28	FIAT MOBI 2019/2019	2	TECFIL	UND	22	R\$21,90	R\$481,80
TOTAL							R\$11.374,44

SECRETARIA DE SAÚDE - FILTRO SEPARADOR							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DE VEÍCULOS	MARCA	UND	QTD	VAL UNIT	VAL TOTAL
29	MICRO ONIBUS MERCEDES BENZ ANO 2018/2019	1	TECFIL	UND	10	R\$95,90	R\$959,00
30	MICRO ONIBUS VW PIA URBANO 2015/2015	1	MANN	UND	10	R\$111,30	R\$1.113,00
TOTAL							R\$2.072,00

SECRETARIA DE SAÚDE - FILTRO DE AR CONDICIONADO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DE VEÍCULOS	MARCA	UND	QTD	VAL UNIT	VAL TOTAL
31	NOVO GOL	3	TECFIL	UND	30	R\$28,55	R\$856,50



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

32	FORD KA	2	TECFIL	UND	20	RS28,55	RS571,00
33	CITROEN BERLINGO	1	TECFIL	UND	10	RS28,55	RS285,50
34	FIORINO	2	TECFIL	UND	20	RS28,55	RS571,00
35	FIAT TORO	1	TECFIL	UND	10	RS28,55	RS285,50
36	FIAT STRADA	2	TECFIL	UND	20	RS28,55	RS571,00
37	VAN SPRINTER	1	TECFIL	UND	10	RS86,20	RS862,00
38	MONTANA 2016/2017	3	TECFIL	UND	30	RS28,55	RS856,50
39	GOL 1.0 G IV 2013/2014	2	TECFIL	UND	20	RS28,55	RS571,00
40	SAVEIRO 2013/2014	1	TECFIL	UND	10	RS28,55	RS285,50
41	FIAT MOBI 2019/2019	2	TECFIL	UND	20	RS28,55	RS571,00
TOTAL							RS6.286,50

SECRETARIA DE SAUDE - FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTES							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DE VEÍCULOS	MARCA	UND	QTD	VAL UNIT	VAL TOTAL
42	NOVO GOL ANO 2018/2018	3	WEGA	UND	36	RS27,15	RS977,40
43	FORD KA ANO 2018/2018	2	WEGA	UND	24	RS17,65	RS423,60
44	CITROEN BERLINGO ANO 2018/2018	1	TECFIL	UND	12	RS28,35	RS340,20
45	FIORINO ANO 2018 E 2019	2	WEGA	UND	24	RS14,85	RS356,40
46	FIAT TORO ANO 2018/2019	1	TECFIL	UND	12	RS62,10	RS745,20
47	FIAT STRADA ANO 2019	2	WEGA	UND	24	RS14,85	RS356,40
48	VAN SPRINTER 415 CDI ANO 2019	1	TECFIL	UND	12	RS38,45	RS461,40
49	MICRO ONIBUS ANO 2018/2019	1	TECFIL	UND	12	RS31,75	RS381,00
50	FIAT DUCATO MULTI ANO 2008/2008	1	TECFIL	UND	12	RS74,40	RS892,80
51	MONTANA 2016/2017	3	WEGA	UND	36	RS14,85	RS534,60
52	GOL 1.0 G IV 2013/2014	2	WEGA	UND	24	RS16,85	RS404,40
53	SAVEIRO 2013/2014	1	WEGA	UND	12	RS16,85	RS202,20
54	MICRO ONIBUS VW PIA URBANO 2015/2015	1	TECFIL	UND	12	RS83,10	RS997,20
55	FIAT MOBI 2019/2019	2	WEGA	UND	24	RS18,15	RS435,60
TOTAL							RS7.508,40

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FILTRO DE AR							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DE VEÍCULOS	MARCA	UND	QTD	VAL UNIT	VAL TOTAL
56	MICRO ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L	5	TECFIL	UND	55	RS72,20	RS3.971,00
57	MICRO ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6	1	TECFIL	UND	11	RS114,10	RS1.255,10
58	ONIBUS VW 15.190 EOD E.HD ORE	1	TECFIL	UND	11	RS146,80	RS1.614,80
59	ONIBUS VW INDUSCAR	2	TECFIL	UND	22	RS146,80	RS3.229,60
60	FIAT MOBI 2019/2020	1	TECFIL	UND	11	RS45,00	RS495,00
TOTAL							RS10.565,50

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FILTROS DE COMBUSTÍVEL							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DE VEÍCULOS	MARCA	UND	QTD	VAL UNIT	VAL TOTAL
61	MICRO ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L	5	TECFIL	UND	61	RS127,99	RS7.807,39
62	MICRO ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6	1	TECFIL	UND	11	RS67,05	RS737,55
63	ONIBUS VW 15.190 EOD E.HD ORE	1	TECFIL	UND	12	RS97,20	RS1.166,40
64	ONIBUS VW INDUSCAR	2	TECFIL	UND	24	RS71,10	RS1.706,40
65	FIAT MOBI 2019/2020	1	TECFIL	UND	12	RS21,90	RS262,80
TOTAL							RS11.680,54

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FILTROS SEPARADOR							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DE VEÍCULOS	MARCA	UND	QTD	VAL UNIT	VAL TOTAL
66	MICRO ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L	5	MANN	UND	50	RS79,60	RS3.980,00
67	MICRO ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6	1	TECFIL	UND	10	RS51,85	RS518,50
68	ONIBUS VW 15.190 EOD E.HD ORE	1	MANN	UND	10	RS112,10	RS1.121,00
69	ONIBUS VW INDUSCAR	2	TECFIL	UND	20	RS51,85	RS1.037,00
TOTAL							RS6.656,50

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FILTROS DE AR CONDICIONADO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DE VEÍCULOS	MARCA	UND	QTD	VAL UNIT	VAL TOTAL
70	FIAT MOBI 2019/2020	1	TECFIL	UND	20	RS28,55	RS571,00
TOTAL							RS571,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FILTROS DE ÓLEO LUBRIFICANTE							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DE VEÍCULOS	MARCA	UND	QTD	VAL UNIT	VAL TOTAL
71	MICRO ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L	5	WEGA	UND	60	RS67,45	RS4.047,00



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

72	MICRO ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6	1	WEGA	UND	12	RS74,40	RS892,80
73	ONIBUS VW 15.190 EOD E.HD ORE	1	MANN	UND	12	RS75,90	RS910,80
74	ONIBUS VW INDUSCAR	2	TECFIL	UND	24	RS32,00	RS768,00
75	FIAT MOBI 2019/2020	1	WEGA	UND	12	RS18,15	RS217,80
TOTAL							RS6.836,40

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - FILTRO DE AR							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DE VEÍCULOS	MARCA	UND	QTD	VAL UNIT	VAL TOTAL
76	C-20 CUSTON ANO 1991	1	TECFIL	UND	9	R\$63,65	R\$572,85
77	TRATOR MASSEY FERGUSON MF4292 ANO 2012	1	TECFIL	UND	12	R\$159,70	R\$1.916,40
78	MOTONIVELADORA CASE 845B ANO 2012	1	DONALDSON	UND	12	R\$352,20	R\$4.226,40
79	RETROESCAVADEIRA JCB MODELO 3C ANO 2013	1	DONALDSON	UND	12	R\$468,90	R\$5.626,80
80	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K ANO 2013	1	DONALDSON	UND	12	R\$430,10	R\$5.161,20
81	PÁ CARREGADEIRA W130ZB NW HOLLAND ANO 2014	1	DONALDSON	UND	12	R\$281,75	R\$3.381,00
82	TRATOR VALTRA A750I ANO 2013	1	TECFIL	UND	12	R\$95,30	R\$1.143,60
83	CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATRON 2729K 6X4 ANO 2013	1	TECFIL	UND	12	R\$200,35	R\$2.404,20
84	CAMINHÃO VW 26.280CRM 6X4 BASCULANTE ANO 2013	1	TECFIL	UND	12	R\$120,25	R\$1.443,00
85	FIAT PALIO ANO 2015	1	TECFIL	UND	12	R\$15,15	R\$181,80
TOTAL							R\$26.057,25

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - FILTRO DE COMBUSTIVEL							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DE VEÍCULOS	MARCA	UND	QTD	VAL UNIT	VAL TOTAL
86	C-20 CUSTON ANO 1991	1	TECFIL	UND	12	R\$21,90	R\$262,80
87	TRATOR MASSEY FERGUSON MF4292 ANO 2012	1	TECFIL	UND	12	R\$18,50	R\$222,00
88	MOTONIVELADORA CASE 845B ANO 2012	1	TECFIL	UND	12	R\$60,50	R\$726,00
89	RETROESCAVADEIRA JCB MODELO 3C ANO 2013	1	TECFIL	UND	24	R\$13,85	R\$332,40
90	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K ANO 2013	1	DONALDSON	UND	12	R\$166,95	R\$2.003,40
91	PÁ CARREGADEIRA W130ZB NW HOLLAND ANO 2014	1	DONALDSON	UND	12	R\$60,50	R\$726,00
92	TRATOR VALTRA A750I ANO 2013	1	TECFIL	UND	20	R\$13,85	R\$277,00
93	CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATRON 2729K 6X4 ANO 2013	1	TECFIL	UND	12	R\$60,40	R\$724,80
94	CAMINHÃO VW 26.280CRM 6X4 BASCULANTE ANO 2013	1	TECFIL	UND	12	R\$97,40	R\$1.168,80
95	FIAT PALIO ANO 2015	1	TECFIL	UND	12	R\$21,90	R\$262,80
TOTAL							R\$6.706,00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - FILTRO SEPARADOR							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DE VEÍCULOS	MARCA	UND	QTD	VAL UNIT	VAL TOTAL
96	TRATOR MASSEY FERGUSON MF4292 ANO 2012	1	TECFIL	UND	11	R\$56,50	R\$621,50
97	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K ANO 2013	1	DONALDSON	UND	11	R\$371,00	R\$4.081,00
98	PÁ CARREGADEIRA W130ZB NW HOLLAND ANO 2014	1	DONALDSON	UND	11	R\$44,60	R\$490,60
99	TRATOR VALTRA A750I ANO 2013	1	TECFIL	UND	11	R\$56,55	R\$622,05
100	CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATRON 2729K 6X4 ANO 2013	1	TECFIL	UND	11	R\$102,65	R\$1.129,15
101	CAMINHÃO VW 26.280CRM 6X4 BASCULANTE ANO 2013	1	TECFIL	UND	11	R\$112,10	R\$1.233,10
TOTAL							R\$8.177,40

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - FILTROS DE AR CONDICIONADO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DE VEÍCULOS	MARCA	UND	QTD	VAL UNIT	VAL TOTAL
102	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K ANO 2013	1	DONALDSON	UND	10	R\$394,70	R\$3.947,00
103	PÁ CARREGADEIRA W130ZB NW HOLLAND ANO 2014	1	FILTROS BRASIL	UND	10	R\$250,00	R\$2.500,00



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

104	CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATRON 2729K 6X4 ANO 2013	1	TECFIL	UND	8	R\$69,45	R\$555,60
105	CAMINHÃO VW 26.280CRM 6X4 BASCULANTE ANO 2013	1	FRAM	UND	8	R\$79,35	R\$634,80
106	FIAT PALIO ANO 2015	1	TECFIL	UND	8	R\$28,55	R\$228,40
TOTAL							R\$7.865,80

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - FILTROS DE OLEO LUBRIFICANTE							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DE VEÍCULOS	MARCA	UND	QTD	VAL UNIT	VAL TOTAL
107	C-20 CUSTON ANO 1991	1	TECFIL	UND	12	R\$26,65	R\$319,80
108	TRATOR MASSEY FERGUSON MF4292 ANO 2012	1	TECFIL	UND	12	R\$39,95	R\$479,40
109	MOTONIVELADORA CASE 845B ANO 2012	1	TECFIL	UND	12	R\$69,45	R\$833,40
110	RETROESCAVADEIRA JCB MODELO 3C ANO 2013	1	TECFIL	UND	12	R\$34,70	R\$416,40
111	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K ANO 2013	1	TECFIL	UND	12	R\$69,45	R\$833,40
112	PÁ CARREGADEIRA W130ZB NW HOLLAND ANO 2014	1	TECFIL	UND	12	R\$69,45	R\$833,40
113	TRATOR VALTRA A750I ANO 2013	1	TECFIL	UND	12	R\$39,95	R\$479,40
114	CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATRON 2729K 6X4 ANO 2013	1	TECFIL	UND	12	R\$35,20	R\$422,40
115	CAMINHÃO VW 26.280CRM 6X4 BASCULANTE ANO 2013	1	MAN	UND	12	R\$59,00	R\$708,00
116	FIAT PALIO ANO 2015	1	WEGA	UND	12	R\$18,15	R\$217,80
TOTAL							R\$5.543,40

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FILTRO DE AR							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DE VEÍCULOS	MARCA	UND	QTD	VAL UNIT	VAL TOTAL
117	CITROEN AIR CROSS ANO 2018/2019	1	TECFIL	UND	11	R\$31,85	R\$350,35
118	VW UP MOVE ANO 2014/2015	1	TECFIL	UND	11	R\$43,50	R\$478,50
119	FIAT MOBI 2019/2019	1	TECFIL	UND	11	R\$45,00	R\$495,00
TOTAL							R\$1.323,85

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FILTRO DE COMBUSTIVEL							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DE VEÍCULOS	MARCA	UND	QTD	VAL UNIT	VAL TOTAL
120	CITROEN AIR CROSS ANO 2018/2019	1	TECFIL	UND	10	R\$21,90	R\$219,00
121	VW UP MOVE ANO 2014/2015	1	TECFIL	UND	10	R\$21,90	R\$219,00
122	FIAT MOBI 2019/2019	1	TECFIL	UND	10	R\$21,90	R\$219,00
TOTAL							R\$657,00

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FILTRO DE AR CONDICIONADO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DE VEÍCULOS	MARCA	UND	QTD	VAL UNIT	VAL TOTAL
123	CITROEN AIR CROSS ANO 2018/2019	1	TECFIL	UND	10	R\$26,95	R\$269,50
124	VW UP MOVE ANO 2014/2015	1	TECFIL	UND	10	R\$31,35	R\$313,50
125	FIAT MOBI 2019/2019	1	TECFIL	UND	10	R\$28,55	R\$285,50
TOTAL							R\$868,50

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTES							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DE VEÍCULOS	MARCA	UND	QTD	VAL UNIT	VAL TOTAL
126	CITROEN AIR CROSS ANO 2018/2019	1	TECFIL	UND	12	R\$28,30	R\$339,60
127	VW UP MOVE ANO 2014/2015	1	WEGA	UND	12	R\$16,75	R\$201,00
128	FIAT MOBI 2019/2019	1	WEGA	UND	12	R\$18,15	R\$217,80
TOTAL							R\$758,40